



**LEI NÚMERO 3769 DE 22 AGOSTO DE 2014.**

Lei 3769/14

(Autógrafo nº. 28/14, Projeto de Lei nº. 32/14, Vereadora Flávia Pascoal)

Institui o Certificado de Honra ao Mérito às instituições de ensino que mais se destacarem em projetos sobre o Meio Ambiente, a ser concedido no dia 05 de junho.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Ubatuba concederá, anualmente, Certificado de Honra ao Mérito às instituições de ensino fundamental, médio e demais instituições de ensino deste município que se destacarem no ano anterior, em projetos desenvolvidos sobre o meio ambiente.

**Art. 2º.** A entrega dos certificados de que trata o artigo 1 será realizada no dia 05 de junho, data em que se comemora mundialmente o Dia do Meio Ambiente.

**§ 1º** No caso de coincidir a referida data em finais de semanas ou feriados, a solenidade comemorativa será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** A reunião solene será realizada às 10 horas na Câmara Municipal de Ubatuba.

**Art. 3º.** As inscrições para a obtenção do certificado deverão ser feitas na Câmara Municipal até o dia 30 de abril do ano em que se concederá a honraria pelo responsável da instituição.

**Art. 4º.** No ato da inscrição deverá ser apresentada a descrição do projeto desenvolvido, para análise da Comissão Especial nomeada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A escolha dos três melhores projetos, quais sejam, um de instituição de ensino fundamental, um de ensino médio e um das demais instituições de ensino, serão premiados anualmente por uma Comissão Especial, cuja composição é a seguinte:

- I.** um Vereador da Comissão de Administração e Políticas Públicas;
- II.** um representante da rede municipal de ensino, indicado pela Secretaria de Educação;
- III.** um representante da rede estadual de ensino, indicado pela Diretoria Regional de Ensino;



Lei 3769/14

- IV. um representante da rede particular de ensino, indicado pelos Estabelecimentos de Ensino;
- V. um representante de ONG'S que desenvolvem trabalhos sobre meio ambiente no Município, escolhido pelo Conselho do Meio Ambiente;
- VI. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VII. um representante do Conselho do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A presidência da Câmara expedirá ofícios divulgando os prazos e o objetivo da distinção meritória, solicitando as indicações de que tratam os incisos de II a VII do caput.

**Art. 6º.** Os projetos destacados ficarão em exposição em espaço próprio destinado a esse fim, entre os dias 30 de maio a 05 de junho.

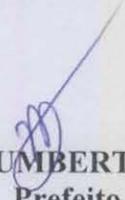
**Parágrafo único.** A exposição, em toda a sua fase de montagem e desmontagem, é de responsabilidade dos executores dos projetos destacados.

**Art. 7º.** A concessão do Certificado de Honra ao Mérito às instituições de ensino que mais se destacarem em projetos sobre o Meio Ambiente, dar-se-á através de Decreto Legislativo.

**Art. 8º.** As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 22 de agosto de 2014.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.